



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Revogada pela [Instrução Normativa nº 2, de 10 de março de 2016](#)

~~Criação e Funcionamento de Grupos de Trabalho.~~

~~O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e art. 26, parágrafo único do Regimento Interno ([Resolução CSMPF nº 145/2013](#));~~

~~Considerando os compromissos e objetivos estratégicos ([RI, artigos 29 e 30](#)) e a deliberação do Colegiado na 8ª sessão ordinária de 8 de novembro de 2013 e o que consta no procedimento PGR—00128752/2013;~~

~~RESOLVE~~

~~Art. 1º A criação e o funcionamento dos grupos de trabalho, no âmbito da 3ª Câmara de Revisão e Coordenação, obedece ao disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das diretrizes do Procurador-Geral da República e do Conselho Superior.~~

~~Parágrafo único. O grupo de ação estratégica distingue-se do grupo de trabalho pelo seu propósito específico e a ambos se aplicam as disposições desta Instrução~~

~~Disposições gerais~~

~~Art. 2º A proposta de criação de grupo de trabalho esta sujeita a avaliação do Colegiado segundo os critérios de disponibilidade orçamentaria e financeira, pertinência temática, atualidade temática e oportunidade.~~

~~§ 1º A avaliação quanta a disponibilidade orçamentaria e financeira levará em conta a previsão de gastos com o novo grupo a ser criado e os compromissos já assumidos no exercício financeiro em curso.~~

~~§ 2º Na avaliação de pertinência temática, será considerada a eventual sobreposição entre as políticas públicas federais que deverão ser tratadas pelo novo grupo, conforme portaria de criação expedida pelo Coordenador da 3ª Câmara, e aquelas que já sejam objeto de outros grupos de trabalho.~~

~~§ 3º A atualidade temática deve ser avaliada pela aferição da repercussão, regional ou nacional do tema, demonstrada pelo volume de procedimentos administrativos e processos judiciais no assunto, pela recorrência no debate público pelos meios de comunicação, por pesquisas de opinião pública, ou por outros meios de convencimento a disposição da 3ª Câmara.~~

~~§ 4ª A oportunidade da criação será avaliada conforme a relação de custo e benefício, com base nos resultados esperados, e tendo em vista a contribuição pretendida à atuação do Ministério Público Federal.~~

~~§ 5º Não sendo caso de criação de grupo de trabalho, o Coordenador da 3ª Câmara poderá designar Relator Especial para produzir estudo, com especificação da tarefa e prazo de entrega de relatório.~~

~~_____ Escolha dos membros~~

~~_____ Art. 3º A escolha dos membros para a composição do grupo será feita mediante consulta, preferencialmente por edital.~~

~~_____ § 1º Caso o número de interessados seja superior à composição prevista, a seleção considerará os seguintes critérios, aplicados sucessivamente:~~

~~_____ I - atuar em investigação na área de interesse do grupo, na época de sua criação;~~

~~_____ II - atuar na área de consumidor e ordem econômica;~~

~~_____ III - ser mais antigo na carreira;~~

~~_____ .V - ser mais idoso.~~

~~_____ § 2º Caso o grupo seja composto por mais que sete coordenador e os seis mais antigos, e os demais serão suplentes.~~

~~_____ Funcionamento do grupo~~

~~_____ Art. 4º Os grupos de trabalho devem reunir-se pelo menos uma vez a cada quadrimestre, presencialmente ou não.~~

~~_____ § 1º O membro que pretender se deslocar para participar de reunião fora de seu local de lotação deve apresentar, com a antecedência mínima regulamentada pela Secretaria-Geral, as opções de voos e detalhes do traslado por meio do endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br.~~

~~_____ § 2º A alteração de voo com bilhete já emitido dependerá de autorização do Coordenador da 3ª Câmara e do setor competente da Secretaria-Geral.~~

~~Art. 5º As reuniões deverão ser documentadas em ata simplificada, assinada pelo coordenador do grupo e encaminhada a 3ª Câmara com a lista de presença.~~

~~Art. 6ª Tendo em vista as atribuições previstas no [art. 27 do Regimento Interno](#), o grupo poderá:~~

~~I - convidar servidores das Câmaras e representantes de outros ramos do Ministério Público, outras órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar de reuniões de trabalho e discussão de temas comuns;~~

~~II - sugerir a 3ª Câmara a adoção de enunciados ou orientação sobre aspectos relevantes;~~

~~III - manifestar-se sobre projetos de atos legislativos ou regulatórios relacionados ao seu tema de atuação, de ofício ou quando solicitado;~~

~~IV - elaborar rateira, a ser submetido a aprovação da 3ª Câmara, com o objetivo de orientar a atuação dos membros.~~

~~V - consultar guardiões setoriais.~~

~~Atribuições do coordenador do grupo~~

~~Art. 7º Além das atribuições regimentais ([RI, artigos 26 e 27](#)), compete ao coordenador do grupo:~~

~~I - comunicar ao Coordenador da Câmara a existência de vaga e solicitar o preenchimento da composição ao do grupo;~~

~~II - preparar até o dia 31 de março de cada ano e encaminhar a 3ª Câmara o relatório anual de atividades;~~

~~III - propor a 3ª Câmara sugestões de ações de A&M (acompanhamento e monitoramento), propor alteração de agenda setorial e sugestão de alinhamento de instâncias;~~

~~IV - atender as solicitações do Colegiado e do Coordenador da 3ª Câmara;~~

~~V - sugerir ao Coordenador da 3ª Câmara elogiar membro do grupo a vista do seu desempenho funcional ([RI, art. 7º § 2º, XXII](#)) e da capacidade de trabalho em equipe;~~

~~VI - participar de reunião anual de coordenadores de grupos de trabalho;~~

~~VII - zelar pelo regular funcionamento do grupo de trabalho.~~

~~Disposições finais~~

~~Art. 8º O grupo de trabalho extingue-se por deliberação de seus membros ao alcançar sua finalidade, por deliberação do Colegiado da 3ª Câmara ou após 12 (doze) meses de inatividade.~~

~~Parágrafo único. Em caso de cumprimento de sua finalidade, a extinção será acompanhada de relatório de atividade.~~

~~Art. 9º Com o auxílio dos grupos de trabalho, aos membros que atuem em seu setor a 3ª Câmara oferecera oportunidade de formação alinhada ao seu perfil.~~

~~Art. 10 Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.~~

ANTONIO FONSECA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 13 nov. 2013. Caderno Extrajudicial, p. 6.](#)

M P F
Ministério Público Federal